

APRESENTADO

EM. 18/02/2021



APROVADO

19/02/2021

*Wesley*

ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BREVES

Requerimento nº. 059/2021

Autoria: Vereador Luís Afonso Brandão de Oliveira

Solicitando que seja encaminhado a Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria de Assistência e ao Gabinete do Prefeito Municipal de Breves, cópia da Lei nº 2.433/2016, que " Cria o Fundo Municipal da Pesca e Aquicultura de Breves e dá outras providências.

Nesta data autuei o presente processo  
Breves, 18 de fevereiro de 2021

*[Assinatura]*  
Chefe dos Serviços Administrativos



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BREVES

REQUERIMENTO Nº 059 /2021

Senhor Presidente,  
Senhoras e Senhores vereadores,

Requeiro a mesa diretora deste legislativo, depois de cumpridos os tramites regimentais, seja encaminhado a Secretaria Municipal de Administração, a Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria de Assistência, e ao Gabinete do Prefeito Municipal, cópia da Lei Municipal nº 2.433/2016, que **“Que cria o Fundo Municipal de Pesca e Aquicultura de Breves e dá outras providências”**. Solicitando que nos seja enviado informações sobre o cumprimento dos dispostos nesta lei.

Cópias desse trabalho sejam encaminhadas aos veículos de comunicação de nosso município, aos centros comunitários, as Escolas urbanas, a 13º URE, ao 8º Centro Regional de Saúde, as Secretaria Municipais, aos sindicatos com sede em Breves, ao Centro Alef Pinheiro, ao Instituto Mãos de Ouro, a AMBRE, aos Conselhos Municipais de: Saúde, Adolescente, Tutelar e de educação, ao Ministério Público, a defensoria pública e aos veículos de comunicação para conhecimento.

Plenário Vereador Elson Gouveia Câmara em, 18 de fevereiro de 2021.

Vereador LUIS AFONSO BRANDÃO DE OLIVEIRA  
Republicano

ESTADO DO PARÁ



**Prefeitura Municipal de Breves**

**Lei nº 2433/2016**

Cria o Fundo Municipal de Pesca e Aqüicultura de Breves e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Breves, FAZ SABER que a Câmara Municipal em sessão extraordinária realizada no dia 11 de dezembro de 2015, aprovou o projeto de lei nº. 086/2015, de autoria do Vereador Walter Carneiro e sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Pesca e Aqüicultura do Município de Breves, FUNPESCA, de natureza contábil, tributária e financeira, vinculado a Secretaria Municipal de Pesca e Aqüicultura, e ao Conselho Municipal de Pesca e Aqüicultura .

Art. 2º- O FUNPESCA é um fundo de conservação e preservação, que terá por objetivo a qualificação de recursos humanos, a contratação de pessoal, realização de estudos, cursos, pesquisas e experimentos na área de Pesca e Aqüicultura e apoio e desenvolvimento a projetos e eventos relacionados à pesca e aqüicultura.

Art. 3º- Constituirão receitas do FUNPESCA:

- I- Dotação orçamentária consignada anualmente no orçamento do Município da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transparência, conforme previsto no art. 212 da Constituição Federal; ;
- II- Créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;
- III- Receitas resultantes de doações, legados, contribuição em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis, bem como qualquer outra contribuição de qualquer natureza lícita que possa resultar em receita, de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- IV- Recursos provenientes de convênios que sejam celebrados;.
- V- Produto de operações de crédito, realizadas pela Prefeitura Municipal de Breves , observada a legislação pertinente e destinadas a esse fim específico;
- VI- Os rendimentos provenientes de aplicação financeira de recursos disponíveis;
- VII- Receitas provenientes de multas, sanções administrativas e judiciais aplicadas por violação à legislação de preservação da pesca e aqüicultura.
- VIII- Dotações orçamentárias da União, Estado e Município;
- IX- Outras receitas eventuais.

Art. 4º- As receitas financeiras previstas nesta Lei serão depositadas em instituição financeira oficial, em conta denominada “ Fundo Municipal de Pesca e Aqüicultura”.



**Prefeitura Municipal de Breves**

Art. 5º- As receitas do FUNPESCA serão aplicadas em atividades e projetos incumbidos da realização de atividades de preservação, conservação, recuperação, proteção, melhoria, pesquisa, controle e fiscalização da pesca e aqüicultura e ainda:

- I- No financiamento total ou parcial de projetos desenvolvidos pela Prefeitura Municipal que tenha por objeto a questão pesqueira;
- II- No pagamento pela prestação de serviços para a execução de projetos específicos na área da pesca e aqüicultura;
- III- Na aquisição de material permanente e de consumo necessários ao desenvolvimento de seus projetos;
- IV- No desenvolvimento e aperfeiçoamento dos investimentos de gestão, planejamento, administração e controle do FUNPESCA;
- V- No gerenciamento das unidades de conservação.

§ 1º- É vedada a utilização de recursos do FUNPESCA em despesas com pessoal e respectivos encargos, exceto remuneração por serviços de natureza eventual vinculados a projetos específicos, estritamente relacionados às atividades mencionados no caput deste artigo, bem como no art. 2º desta lei.

§ 2º- O Presidente do COMPECA, constatando qualquer irregularidade na administração do FUNPESCA decretará intervenção no mesmo, com destituição e substituição dos responsáveis.

§ 3º- O FUNPESCA poderá repassar recursos às ONG's, OSCIPs, consórcios de municípios e comitês de bacias, desde que existam projetos analisados e aprovados pelo COMPECA e mediante convênios e termos de parcerias aprovados pela Câmara Municipal.

Art. 6º- As receitas do FUNPESCA deverão obedecer as normas gerais estabelecidas pela Fazenda Municipal, e em consonância com o disposto no art. 170 da Constituição Federal.

Art. 7º- Os recursos aplicados pelo Fundo serão avaliados e supervisionados pelos membros do Conselho Municipal de Pesca e Aqüicultura.

Art. 8º- Deverá ser instituído o Conselho Gestor, presidido pelo Secretário Municipal de Pesca e Aqüicultura, cuja finalidade é administrar o FUNPESCA, devendo ser observadas as diretrizes de um conselho representativo, consultivo e deliberativo.

Art. 9º- A contabilidade do FUNPESCA obedecerá as normas e procedimentos da contabilidade pública, devendo evidenciar a situação contábil e financeira do Fundo, de modo a permitir a fiscalização e o controle pelos órgãos competentes, na forma da legislação vigente.

Art. 10- O Executivo Municipal regulamentará através de Decreto a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Art. 11 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ESTADO DO PARÁ



**Prefeitura Municipal de Breves**

Palácio Executivo Floriano Pinto Gonçalves, Gabinete do Prefeito Municipal de Breves,  
em 15 de fevereiro de 2016.

JOSÉ ANTONIO AZEVEDO LEÃO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra

Nos termos da Lei Orgânica Municipal